



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS SIFRA PERFORMANCE

CNPJ/ME Nº 17.012.019/0001-50

**Aprovado conforme Ato do Administrador em 29 de maio de 2024, com vigência a
partir de 03 de junho de 2024.**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO	3
CAPÍTULO II – OBJETIVO DO FUNDO E PÚBLICO ALVO	3
CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO	4
CAPÍTULO IV – SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA.....	7
CAPÍTULO V – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	9
CAPÍTULO VI – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	14
CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL.....	16
CAPÍTULO VIII – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	19
CAPÍTULO IX – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	20
CAPÍTULO X - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	20
CAPÍTULO XI – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO	23
CAPÍTULO XIII – DOS FATORES DE RISCO.....	25
CAPÍTULO XIV - DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	34
CAPÍTULO XV - DAS COTAS.....	35
CAPÍTULO XVI - DA EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS	36
CAPÍTULO XVII – ENQUADRAMENTO À RAZÃO DE GARANTIA E À RAZÃO DE GARANTIA ENTRE AS COTAS SUBORDINADAS	41
CAPÍTULO XVIII - DA AMORTIZAÇÃO, DO RESGATE E DA RESERVA DE CAIXA	42
CAPÍTULO XIX - DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS.....	44
CAPÍTULO XX - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	45
CAPÍTULO XXI – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS.....	45
CAPÍTULO XXII – DOS ENCARGOS DO FUNDO	46
CAPÍTULO XXIII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	47
CAPÍTULO XXV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	49

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

Artigo 1 - O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS SIFRA PERFORMANCE, doravante denominado FUNDO, é um fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizado regido por este Regulamento, bem como pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356, pela instrução CVM 444, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Nos termos da Diretriz ANBIMA de Classificação de FIDC nº 8 de 11 de janeiro de 2019, o FUNDO é classificado como: Tipo Outros – Foco de Atuação Multicarteira Outros.

Parágrafo Segundo. Os termos e as expressões adotados neste Regulamento, grafados em letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I deste Regulamento, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural.

Artigo 2 - O FUNDO tem como principais características:

I – é constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado;

II - não possui taxa de ingresso e taxa de saída;

III – poderá emitir tanto Cotas de classe sênior (“Cotas Seniores”) como de classe subordinada (“Cotas Subordinadas”);

IV – poderá emitir Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino com prazos e valores para amortização, regate e remuneração distintos, definidos em Suplemento específico para cada classe, cujo modelo é Anexo II deste Regulamento; e

V – para que seja aceito como cotista do FUNDO, o investidor deverá ser considerado Investidor Profissional, nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

Artigo 3 - Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do mesmo.

CAPÍTULO II – OBJETIVO DO FUNDO E PÚBLICO ALVO

Artigo 4 - O objetivo do FUNDO é a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição:

I - de Direitos Creditórios dos respectivos Cedentes, com ou sem coobrigação, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos Creditórios, observado o atendimento aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento; e

II - Ativos Financeiros, conforme a política de investimento e composição e diversificação da

carteira descritos no Capítulo X abaixo.

Artigo 5- O FUNDO é destinado a Investidores Profissionais, nos termos da legislação vigente.

Artigo 6 - O investimento nas Cotas Seniores e nas Cotas Subordinadas Mezanino do FUNDO não é adequado a investidores que: (i) necessitem de liquidez em prazo inferior aos prazos estabelecido no respectivo Suplemento para pagamento do valor de amortização e/ou resgate; e (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito dos potenciais Devedores do FUNDO.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7 - A atividade de administração do FUNDO será exercida pela FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, cj 401 – parte, CEP: 05408-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.678.915/0001-60, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.215, de 11 de novembro de 2020 (“Administradora”).

Artigo 8 - A Administradora, observadas as limitações legais e deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO e para exercer, em nome do FUNDO, os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes de sua carteira, inclusive o de comparecer e votar em nome do FUNDO em assembleias gerais e especiais de interesse deste, observada a delegação dos poderes de gestão da carteira a Gestora.

Parágrafo Único. A Administradora declara que é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FACTA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) INZXF2.00000.SP.076.

Artigo 9 - Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, neste Regulamento e nos demais documentos do FUNDO:

I - manter atualizados e em perfeita ordem:

- a) a documentação relativa às operações do FUNDO;
- b) o registro dos cotistas;
- c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
- d) o livro de presença de cotistas;
- e) o prospecto do FUNDO, se houver;
- f) os demonstrativos trimestrais do FUNDO;
- g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao FUNDO; e

h) os relatórios do auditor independente e da agência classificadora de risco, se houver.

II - receber quaisquer rendimentos ou valores do FUNDO diretamente ou por meio de instituição contratada;

III - entregar ao cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do FUNDO e seus Anexos, bem como cientificá-lo do nome do Periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;

IV - divulgar, anualmente, no Periódico utilizado para divulgações do FUNDO, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas deste, o valor do patrimônio líquido do FUNDO, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da agência classificadora de risco contratada pelo FUNDO, se houver;

V - custear as despesas de propaganda do FUNDO;

VI - fornecer anualmente aos cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o FUNDO;

VIII - providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do FUNDO ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO (quando aplicável); e

IX - fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

Parágrafo Primeiro. Na qualidade de representante dos interesses do Fundo, a Administradora poderá registrar em seu nome ou de terceiro contratado por esta, as garantias reais constituídas sobre bens imóveis ou móveis oferecidos em garantia das obrigações assumidas perante o Fundo e/ou em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

Parágrafo Segundo. A propriedade do imóvel, também poderá ser registrada como propriedade fiduciária da Administradora na eventualidade do Fundo executar garantia real, não se comunicando com o patrimônio desta. Por conseguinte, tais bens móveis ou imóveis, observadas, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.668: (i) não

responderão, seja direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da Administradora, (ii) não comporão a lista de bens e direitos da Administradora, para efeito de sua liquidação judicial ou extrajudicial, (iii) a Administradora de forma alguma poderá constituir ônus reais sobre os bens, e (iv) não integrarão de forma alguma o ativo da Administradora

Parágrafo Terceiro. Após excutida a garantia e realizada a adjudicação do imóvel nos termos do Parágrafo Segundo acima, a Administradora terá plenos poderes para alienar o imóvel, sendo certo que os recursos oriundos de tais vendas devem ser creditados em conta bancária de titularidade do Fundo.

Parágrafo Quarto. A Administradora poderá contratar terceiros para realizar em seu nome, e em benefício do Fundo, os atos mencionados nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro acima, nas hipóteses de impedimentos técnicos, operacionais ou interpretativos, para conclusão da devida formalização.

Artigo 10 - É vedado à Administradora e à Gestora:

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo FUNDO, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

II - utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo FUNDO;

III - efetuar aportes de recursos no FUNDO, de forma direta ou indireta, a qualquer título; e

IV - ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao FUNDO.

Parágrafo Único. As vedações de que tratam os incisos I a III do caput deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora e da Gestora, das sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação desses.

Artigo 11 - É vedado à Administradora e à Gestora, em nome do FUNDO:

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

II - realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento ou nas instruções da CVM;

III - aplicar recursos diretamente no exterior;

IV - adquirir Cotas do próprio FUNDO;

V - pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356 e Instrução CVM 444;

VI - vender Cotas do FUNDO a prestação;

VII - vender Cotas do FUNDO a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil Cedentes de Direitos Creditórios para este FUNDO;

VIII - prometer rendimento predeterminado aos cotistas;

IX - fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de Ativos Financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

X - delegar poderes de gestão da carteira do FUNDO, ressalvada a delegação dos poderes de gestão a Gestora, nos termos do disposto neste Regulamento e no

Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;

XI - obter ou conceder empréstimos admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e

XII - efetuar locação, empréstimos, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

CAPÍTULO IV – SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA

Artigo 12 - A Assembleia Geral poderá a qualquer tempo: (i) deliberar pela substituição da Administradora; e (ii) indicar o nome, a qualificação, experiência e remuneração da instituição que assumirá, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos da legislação aplicável e deste Regulamento.

Parágrafo Único. Na hipótese de deliberação pela Assembleia Geral da substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo menor prazo entre: (i) 90 (noventa) dias; ou (ii) até que seja contratado outro administrador.

Artigo 13 - A Administradora, por correspondência, pode renunciar à administração do FUNDO, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do FUNDO, devendo ser observado o quórum de deliberação estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de renúncia da Administradora e nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral, a Administradora continuará obrigada a

prestar os serviços de administração do FUNDO por prazo a ser definido na referida Assembleia Geral, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias corridos.

Parágrafo Segundo. Caso novo administrador nomeado, nos termos descritos acima, não substitua a Administradora dentro do prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da data em que se realizar a Assembleia Geral referida no Parágrafo Primeiro acima, a Administradora poderá proceder à liquidação automática do FUNDO até o 70º (septuagésimo) dia corrido contado da data de realização da Assembleia Geral que nomear o novo administrador.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese da Administradora renunciar às suas funções e a Assembleia Geral referida acima: (i) não nomear administrador habilitado para substituir a Administradora, ou (ii) não tiver quórum suficiente para deliberar sobre a substituição da Administradora ou a liquidação do FUNDO, a Administradora poderá proceder à liquidação automática do FUNDO, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de deliberação pela liquidação do FUNDO, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do FUNDO.

Artigo 14 - A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o FUNDO: (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o FUNDO, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do FUNDO que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-lo.

Artigo 15 - Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do FUNDO, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

Artigo 16 - Nas hipóteses de substituição da Administradora previstas neste Capítulo, a Administradora fará jus à remuneração *pro rata temporis* até que a sua efetiva substituição ocorra.

Artigo 17 - As regras dispostas neste Capítulo, no que couber, também são aplicáveis à substituição da Gestora.

CAPÍTULO V – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Artigo 18 - Os serviços de gestão da carteira do FUNDO serão prestados pela **ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Rua dos Pinheiros, 870 conj. 201 e 202 Ed. Torre 2000, Pinheiros, CEP 05422-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.459.864/0001-25, credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 17722, de 06 de março de 2020 (“Gestora”), a qual terá poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira, em especial para, em nome do FUNDO, negociar os Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros, bem como, dentre outras atribuições previstas neste Regulamento e no Contrato de Gestão, as que seguem:

- I - Realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO;
- II - Decidir pela aquisição e alienação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, com base nos Critérios de Elegibilidade pré-verificados pelas Empresas de Consultoria Especializada e validados pelo Custodiante, quando da aquisição pelo FUNDO;
- III - Participar do Comitê de Crédito das Empresas de Consultoria Especializada;
- IV - Monitorar e controlar os indicadores de desempenho da carteira do FUNDO;
- V - Monitorar, controlar e gerir a reserva de caixa; e
- VI - Acompanhar as atividades desempenhadas pelas Empresas de Consultoria Especializada.

Parágrafo Único. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pela Gestora, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Gestão. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (www.fiddgroup.com).

Artigo 19 - As Empresas de Consultoria Especializada prestarão os seguintes serviços ao FUNDO, dentre outras atribuições previstas neste Regulamento e nos documentos do FUNDO:

OPS:

- (a) avaliar e propor à Sifra Serviços de Crédito Ltda. as concessões, renovações e alterações de limites de crédito de Cedentes;
- (b) levantar e atualizar, em regime de melhores esforços, informações, dados e documentos dos Cedentes para análise e aprovação de limite de crédito e posteriores renovações;
- (c) zelar para que a documentação cadastral dos Cedentes seja encaminhada à Sifra

Serviços de Crédito Ltda e ao Fundo em perfeita ordem para a sequência do processo de análise de crédito;

(d) selecionar Direitos Creditórios individualizados de titularidade dos Cedentes que tenham sido previamente aprovados pelo Comitê de Crédito da Sifra Serviços de Crédito Ltda. ("Comitê de Crédito"), observadas as seguintes premissas:

- (i) as operações a serem apresentadas deverão atender à política de crédito e às diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Crédito; e
- (ii) os Direitos Creditórios objeto das operações deverão atender aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento.

(e) providenciar para que sejam assinados, pelo Cedente e pelo(s) Devedor(es) Solidário(s), quando necessário, o Contrato de Cessão, Termo de Adesão ao Contrato de Cessão, Termos de Cessão, instrumentos de garantia e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para a efetivação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo; e

(f) fornecer à Administradora, sempre que solicitado, para fins de atendimento às requisições da CVM e legislação aplicável, em melhores esforços, informações e documentos que se fizerem necessários para evidenciar os fundamentos da aprovação de crédito dos Cedentes.

Sifra Serviços de Crédito Ltda.:

(a) conferir a documentação cadastral dos Cedentes encaminhada pela OPS e consultar fontes complementares;

(b) analisar o crédito dos Cedentes, segundo as diretrizes da política de crédito, de forma a cumprir todas as etapas do processo de análise de crédito;

(c) verificar a autenticidade, exequibilidade e validade dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo;

(d) avaliar criteriosamente os Direitos Creditórios ofertados, seguindo estritamente a política de concessão de créditos divulgada à Gestora, atribuindo um "credit score" que permita o correto apreçamento dos Direitos Creditórios;

(e) encaminhar suas análises em relação aos Cedentes para a deliberação do Comitê de Crédito, quando da abertura, renovação e/ou alteração de limite de crédito;

(f) coordenar as reuniões e trabalhos do Comitê de Crédito;

(g) convocar a Gestora para as reuniões do Comitê de Crédito, concedendo-lhe o direito de participação e de veto;

(h) verificar os Critérios de Elegibilidade previamente ao Custodiante, as Condições

de Cessão e os limites de concentração de Direitos Creditórios previstos neste Regulamento, quando da oferta dos Direitos Creditórios pelo Cedente, previamente à aquisição destes pelo Fundo;

- (i) monitorar a situação financeira e as atividades de Cedentes e Devedores cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao Fundo e, conforme o caso, suspender a aquisição de Direitos Creditórios na ocorrência de quaisquer alterações adversas das quais venha a tomar conhecimento;
- (j) revisar periodicamente o limite de crédito de cada Cedente, bem como o “credit score” de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo, de acordo com o prazo de validade originalmente estabelecido, devendo a OPS encaminhar a documentação pertinente que lhe for solicitada;
- (k) zelar pela boa e eficiente gestão de risco de crédito e de adimplência dos Cedentes e dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;
- (l) assegurar que toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo seja realizada em estrita observância ao disposto no Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão a serem celebrados com cada um dos Cedentes;
- (m) assegurar que toda e qualquer aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo seja realizada em estrita observância a este Regulamento, especialmente em relação aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, incluindo os limites de concentração;
- (n) realizar os serviços de cobrança administrativa, judicial e recuperações de crédito de forma geral.

Opinião Assessoria:

- (a) operacionalização e formalização das cessões de Direito Creditório ao Fundo;
- (b) verificar e validar a devida representação dos Cedentes nos Contratos de Cessão, Termos de Adesão ao Contrato de Cessão, Termos de Cessão, instrumentos de garantia e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para a efetivação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo;
- (c) verificação da correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;
- (d) representação dos Cedentes e Devedores Solidários, quando aplicável, na celebração dos Termos de Cessão dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo;
- (e) assegurar que as minutas do Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão utilizadas na aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo sejam previamente

aprovadas pela Administradora e pela Gestora;

(f) manter o cadastro dos Cedentes e Devedores Solidários atualizados e em perfeita ordem, bem como informar por e-mail e/ou endereço dos Cedentes e Devedores Solidários à Administradora, sempre que necessário, para que a Administradora possa comunicar aos Cedentes e Devedores Solidários das alterações que eventualmente sejam realizadas no Contrato de Cessão

(g) manter atualizadas as procurações a ela outorgadas pelos Cedentes e Devedores Solidários para fins de representação destes nos Termos de Cessão, disponibilizando cópia à Administradora, Gestora e/ou ao Custodiante, sempre que solicitado; e

(h) manter atualizadas as procurações por ela outorgadas a seus representantes para fins de representação dos Cedentes e Devedores Solidários nos Termos de Cessão, disponibilizando cópia à Administradora, Gestora e/ou Custodiante, sempre que solicitado.

Parágrafo Único. É vedado às Empresas de Consultoria Especializada, enquanto realizador dos serviços descritos no caput deste Artigo, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao FUNDO.

Artigo 20 - A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pelas Empresas de Consultoria Especializada, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Consultoria. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (www.fiddgroup.com).

Artigo 21 - As atividades de custódia, controladoria dos ativos e escrituração das cotas do FUNDO previstas no artigo 24 da Instrução CVM 542 serão realizadas pela FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, cj 401 – parte, CEP: 05408-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.678.915/0001-60, instituição financeira, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, conforme ato declaratório de número: 18.215 de 11 de novembro de 2020 (Administração e Controladoria), 18.478 de 2 de março de 2021 (Custódia) e 18.479 de 2 de março de 2021 (Escrituração).

Artigo 22 - O Custodiante será responsável pelas atividades estabelecidas no artigo 38 da Instrução CVM 356, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. Em razão do FUNDO possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios e expressiva diversificação de devedores e de Cedentes, além de atuar em vários segmentos, o Custodiante, realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem.

Parágrafo Segundo. O Custodiante realizará, diretamente ou por intermédio de empresa contratada para essa finalidade, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo III deste Regulamento, sempre que permitido pela legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro. Para atendimento ao disposto no parágrafo 3º, inciso IV, do Artigo 8º da Instrução CVM nº 356, o Custodiante considerará os resultados da verificação dos Documentos Comprobatórios, por amostragem, realizada no trimestre anterior.

Parágrafo Quarto. Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante à Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Parágrafo Quinto. O Fundo, representado pela Administradora, poderá subcontratar instituição financeira com carteira comercial para responder pelas atividades de cobrança ordinária do FUNDO.

Parágrafo Sexto. É vedado ao Custodiante ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao FUNDO.

Parágrafo Sétimo. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pelo Custodiante, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Custódia. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (www.fiddgroup.com).

Parágrafo Oitavo. Nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356/01, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios não exclui as responsabilidades do Custodiante.

Parágrafo Nono. A guarda dos Documentos Comprobatórios poderá ser realizada pelo Custodiante, ou pela empresa contratada, especializada em guarda de documentos ("Depositário"), que poderá fazer a guarda dos Documentos Comprobatórios físicos, nos termos do Contrato de Depósito, e da Instrução CVM 356/01.

Parágrafo Décimo. Na hipótese de o Depositário realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, o Custodiante deverá dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle do Depositário com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento, pelo Depositário, de suas obrigações nos termos deste Regulamento e do Contrato de Depósito. Tais regras e procedimentos deverão estar disponíveis para consulta no website da Administradora (www.fiddgroup.com).

Artigo 23 - O Auditor Independente prestará os serviços de auditoria do FUNDO.

Artigo 24 - A colocação das Cotas do FUNDO será realizada pela Administradora.

CAPÍTULO VI – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 25 - Pelos serviços de administração, controladoria, escrituração, distribuição das cotas, gestão e consultoria especializada prestados respectivamente pela Administradora, Gestora e Empresas de Consultoria Especializada, será cobrada do FUNDO, mensalmente, uma Taxa de Administração, calculada conforme a seguinte fórmula:

$$T_{\text{total}} = T_{\text{Ai}} + T_{\text{Aii}} + T_{\text{Aiii}}$$

Onde:

T_{total}: Taxa de Administração.

- a) T_{Ai}: parcela da Taxa de Administração devida à Gestora, nos termos do Contrato de Gestão, a partir da primeira integralização de Cotas;
- b) T_{Aii}: parcela da Taxa de Administração devida às Empresas de Consultoria Especializada, nos termos do Contrato de Consultoria, a partir da primeira integralização de Cotas;
- c) (T_{Ai} + T_{Aii}) = a 1,85% (um inteiro e oitenta cinco centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO do Dia Útil imediatamente anterior, a ser paga mensalmente e apurada a cada Dia Útil à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), dividida na seguinte proporção: para T_{Ai} o correspondente a 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento) e para T_{Aii} 1,5% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento); e
- d) T_{Aiii}: parcela da Taxa de Administração devida à Administradora e ao Custodiante, cobrada a partir da primeira integralização de Cotas, correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Primeiro. As parcelas da Taxa de Administração devidas à Administradora, a Gestora e às Empresas de Consultoria Especializada serão calculadas e provisionadas diariamente pela Administradora, tendo como base o valor do patrimônio líquido do FUNDO do Dia Útil imediatamente anterior, e cobradas mensalmente do FUNDO, e serão pagas até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao mês vencido.

Parágrafo Segundo. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa

de Administração acima fixada.

Parágrafo Terceiro. A Taxa de Administração referida acima não inclui os valores devidos aos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações contábeis do FUNDO, bem como outras despesas e encargos do FUNDO previstos neste Regulamento, as quais serão debitadas do FUNDO pela Administradora.

Artigo 26 - Além da Taxa de Administração, será cobrada do FUNDO uma remuneração a ser paga às Empresas de Consultoria Especializada baseada na rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior, denominada Taxa de Performance, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior que exceder a 100% (cem por cento) da Taxa DI, em cada período de apuração, já deduzidas todas as despesas do FUNDO, inclusive a Taxa de Administração.

Parágrafo Primeiro. A Taxa de Performance será calculada e provisionada pela Administradora, diariamente por Dia Útil, e paga diretamente pelo FUNDO a cada trimestre civil, a partir da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior, por período vencido, até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente ao encerramento de cada período de apuração, observando que o primeiro período de apuração da Taxa de Performance terá início na Data de Integralização Inicial e término no encerramento do trimestre civil correspondente.

Parágrafo Segundo. Entende-se como trimestre civil, para fins de aplicação do disposto no Parágrafo anterior, os períodos compreendidos entre:

- I - O 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro, inclusive, e o último Dia Útil do mês de março, inclusive;
- II - O 1º (primeiro) Dia Útil do mês de abril, inclusive, e o último Dia Útil do mês de junho, inclusive;
- III - O 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho, inclusive, e o último Dia Útil do mês de setembro, inclusive; e
- IV - O 1º (primeiro) Dia Útil do mês de outubro, inclusive, e o último Dia Útil do mês de dezembro, inclusive.

Parágrafo Terceiro. Considerando que a Taxa de Performance prevista neste Artigo é calculada e provisionada diariamente, na eventualidade da ocorrência de resgates no decorrer do trimestre civil, a Taxa de Performance será calculada, proporcionalmente, por Dias Úteis, entre a data do último pagamento da Taxa de Performance e a data da efetivação do resgate.

Parágrafo Quarto. É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da Cota for inferior ao seu valor da data da primeira integralização de Cotas ou por ocasião da última

cobrança efetuada.

Artigo 27 - Ressalvada a Taxa de Administração e a Taxa de Performance estabelecidas neste Regulamento, não serão cobradas dos cotistas do FUNDO quaisquer outras taxas, tal como taxa de ingresso ou taxa de saída.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 28 - Será de competência privativa da Assembleia Geral:

I - tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do FUNDO e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

II - deliberar sobre a alteração do Regulamento do FUNDO e seus anexos;

III - deliberar sobre a substituição da Administradora e dos demais prestadores de serviços do FUNDO, observado o inciso IV abaixo;

IV - deliberar sobre a destituição das Empresas de Consultoria Especializada ou sobre a contratação pelo FUNDO de novas prestadoras de serviços de consultoria especializada;

V - deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

VI - deliberar sobre a emissão de novas Cotas Sênior e/ou Mezanino;

VII - deliberar sobre amortizações de Cotas em condições distintas das originalmente previstas neste Regulamento ou em seus respectivos Suplementos;

VIII - deliberar sobre a alteração dos parâmetros de rentabilidade das Cotas;

IX - deliberar se um Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação do FUNDO;

X - deliberar se um Evento de Liquidação deverá acarretar na liquidação antecipada do FUNDO;

XI - deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do FUNDO;

XII - deliberar sobre procedimentos a serem adotados para resgate de Cotas do FUNDO, mediante dação em pagamento dos Direitos Creditório;

XIII - deliberar sobre alteração dos percentuais de Razão de Garantia; e

XIV - deliberar sobre alterações nas características das Cotas.

Artigo 29 - A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano, no mínimo, para deliberar sobre as demonstrações financeiras do FUNDO.

Artigo 30 - A convocação da Assembleia Geral do FUNDO far-se-á, pela Administradora, por correio eletrônico preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista ou mediante anúncio publicado no Periódico indicado neste Regulamento, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Artigo 31 - Além da reunião anual para deliberar sobre as demonstrações financeiras do FUNDO, a Assembleia Geral pode ser convocada pela Administradora ou por cotistas possuidores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

Artigo 32 - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico a cada cotista.

Parágrafo Primeiro. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou o correio eletrônico de primeira convocação.

Artigo 33 - Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, cartas ou correios eletrônicos endereçados aos cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede.

Artigo 34 - Independentemente das formalidades previstas nos Artigos deste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral que comparecerem todos os cotistas.

Artigo 35 - O caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora implicará em automática convocação da Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

I - nomeação de representante de cotistas;

II - deliberação acerca de:

a) substituição da Administradora;

b) liquidação antecipada do FUNDO.

Artigo 36 - Ressalvado o disposto nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro deste Artigo e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à

deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral, que será instalada com a presença de pelo menos um Cotista.

Parágrafo Primeiro. As deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 28 incisos III, V e XI deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das cotas dos presentes.

Parágrafo Segundo. As matérias listadas abaixo, deverão ser aprovadas exclusivamente pelos titulares da totalidade das Cotas Subordinadas Júnior emitidas, não sendo matérias para deliberação dos demais cotistas:

I - cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Regulamento; e

II - aumento das despesas e encargos ordinários do FUNDO, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar.

Parágrafo Terceiro. Estão subordinadas à aprovação de 75% (setenta e cinco) da totalidade de cotas emitidas, presentes na Assembleia Geral as deliberações referentes aos incisos II, IV, VII, VIII, XIII e XIV do Artigo 28 deste Regulamento.

Artigo 37 - Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora, a Gestora e seus respectivos empregados.

Artigo 38 - As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo Único. A divulgação referida no caput deste Artigo deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista ou, ainda, por correio eletrônico.

Artigo 39 - A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos direitos e dos interesses dos cotistas.

Artigo 40 - Somente pode exercer as funções de representante de cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

I - ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas;

II - não exercer cargo ou função na Administradora, na Gestora, em seus controladores, em sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

III - não exercer cargo em empresa Cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO.

Artigo 41 - O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do protocolo da referida alteração perante a CVM, a necessária comunicação aos cotistas.

Artigo 42 - As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

I - lista de cotistas presentes na Assembleia Geral; II

II - cópia da ata da Assembleia Geral;

III - exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas; e

IV - modificações procedidas no prospecto, se houver.

CAPÍTULO VIII – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 43 - A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Parágrafo Único. A divulgação das informações previstas neste Artigo deve ser feita através de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, a sua divulgação deverá ser por meio de publicação no periódico utilizado pelo FUNDO, e mantida disponível para os cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas do FUNDO.

Artigo 44 - A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

I - o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

II - a rentabilidade do FUNDO, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

III - o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros da carteira FUNDO, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

CAPÍTULO IX – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 45 - O FUNDO tem escrituração contábil própria.

Artigo 46 - O exercício social do FUNDO tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 47 - As demonstrações financeiras anuais do FUNDO estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 489, e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Artigo 48 - A Administradora deve enviar à CVM, através do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do FUNDO.

CAPÍTULO X - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 49 - Visando atingir o objetivo proposto, o FUNDO alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios, Performados ou Não Performados, com ou sem coobrigação do Cedente, incluindo Direitos Creditórios, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento:

- I – a vencer;
- II - originados e/ou devidos por empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive de empresas que estejam em fase de aprovação do plano de recuperação;
- III- originados de empresas do setor industrial, financeiro, comercial, prestação de serviços, imobiliário, agronegócio, provenientes de produtor rural cadastrado na Receita Federal e empresas de economia mista e públicas atuando com convênios;
- IV - de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e
- V - cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco.

Parágrafo Primeiro. Os Direitos Creditórios serão representados pelos Documentos Comprobatórios da Operação.

Parágrafo Segundo. É vedada a aquisição de direitos creditórios: (i) vencidos e não pagos; (ii) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios bem como de suas autarquias e fundações; (iii) que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia.

Artigo 50 - Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, os Direitos Creditórios serão cedidos ao FUNDO pelos respectivos Cedentes juntamente com todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórios, assegurados em razão de sua titularidade.

Parágrafo Primeiro. O respectivo Cedente é responsável pela correta constituição, pela existência, liquidez, certeza, autenticidade, legalidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO, podendo responder pela solvência ou solvibilidade dos Direitos Creditórios nos termos deste Regulamento e do respectivo Contrato de Cessão, conforme o caso.

Parágrafo Segundo. A Administradora, a Gestora e as Empresas de Consultoria Especializada não respondem pela solvência dos devedores, pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou por sua existência, liquidez e correta formalização.

Artigo 51 - O FUNDO deverá alocar, após 90 (noventa) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

Artigo 52 - A parcela do Patrimônio Líquido do FUNDO que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros pela Gestora nos Ativos Financeiros a seguir descritos, não havendo limite de concentração por Ativo Financeiro ou por emissor:

- I - moeda corrente nacional;
- II - títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- III - operações compromissadas lastreadas exclusivamente nos ativos previstos na alínea "II" acima e/ou BACEN; e
- IV- cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado à Taxa DI que aloquem seus recursos exclusivamente nos ativos previstos nos incisos II e III acima, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

Parágrafo Primeiro. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos ativos indicados nos incisos do "caput".

Parágrafo Segundo. A Gestora não poderá realizar operações em mercados de derivativos, exceto para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas.

Parágrafo Terceiro. O FUNDO poderá realizar operações onde figurem como contraparte a Administradora as empresas controladoras, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pela Administradora ou pelas demais pessoas que prestam serviços para o FUNDO, desde que em operações com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do FUNDO. Todas as informações relativas às operações ora referidas serão objeto de registros analíticos segregados.

Parágrafo Quarto. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à carteira do FUNDO a classificação de longo prazo, para fins de tributação dos cotistas.

Artigo 53 - O FUNDO não realizará operações de: (i) aquisição de ativos ou de aplicação de

recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; (ii) *daytrade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (iii) aquisição de Direitos Creditórios da Administradora e/ou de sua obrigação/coobrigação, bem como de seus controladores, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum; (iv) aplicações em cotas de fundos de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere alavancagem superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido; (v) aplicação em fundos de investimento cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas; e (vi) aplicação de recursos no exterior.

Artigo 54 - Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente pela Gestora, com base no patrimônio líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

Artigo 55 - Os Direitos Creditórios serão registrados e custodiados pelo Custodiante ou pelo Depositário, conforme o caso, e os demais Ativos Financeiros da carteira do FUNDO serão registrados e custodiados ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do FUNDO, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM.

Artigo 56 - O FUNDO não poderá adquirir Direitos Creditórios originados, cedidos, de emissão e/ou de coobrigação da Administradora, do Custodiante, das Empresas de Consultoria Especializada e/ou da Gestora, bem como de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Artigo 57 - Mediante prévia recomendação das Empresas de Consultoria Especializada, a Gestora poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios adquiridos desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado do ativo em sua Carteira.

Artigo 58 - Todos os resultados auferidos pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio.

Artigo 59 - Não existe, por parte do FUNDO, da Administradora, da Gestora ou das Empresas de Consultoria Especializada, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do FUNDO, relativas à rentabilidade de suas Cotas ou de que os objetivos do FUNDO serão alcançados.

Artigo 60 - Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e das Empresas de Consultoria Especializada em colocar em prática a política de investimento delineada neste Regulamento, o FUNDO, a Administradora, a Gestora, as Empresas de Consultoria Especializada, não serão responsáveis, em nenhuma hipótese, pela existência e/ou pela solvência dos Direitos Creditórios, por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da Carteira do FUNDO, ou por prejuízos em caso de liquidação do FUNDO, assumindo os cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento.

Artigo 61 - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da Administradora, da Gestora, das Empresas de Consultoria Especializada ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Ademais, os investimentos da carteira estão sujeitos aos fatores de risco descritos neste Regulamento.

CAPÍTULO XI – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

Artigo 62 - Serão considerados elegíveis ao FUNDO os Direitos Creditórios cujas informações foram transmitidas pela Sifra Serviços de Crédito Ltda. para validação do Custodiante, por meio eletrônico, de acordo com os procedimentos definidos neste Regulamento, e que atendam, cumulativamente, na Data de Aquisição, ao seguinte Critério de Elegibilidade:

I - o Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

Artigo 63 – Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender as seguintes condições de cessão, a serem verificadas pela Sifra Serviços de Crédito Ltda.:

- I. o prazo médio ponderado *pro forma* dos Direitos Creditórios representados por cheques e/ou duplicatas deve ser de, no máximo, 90 (noventa) dias (inclusive);
- II. o prazo médio ponderado *pro forma* dos Direitos Creditórios representados por CCB deve ser de, no máximo, 540 (quinhentos e quarenta) dias (inclusive);
- III. o prazo médio ponderado *pro forma* dos Direitos Creditórios representados por Contratos deve ser de, no máximo, 360 (trezentos e sessenta) dias (inclusive);
- IV. o prazo médio ponderado *pro forma* dos Direitos Creditórios representados por Cédulas de Produto Rural Financeira (CPRF) deve ser de, no máximo, 270 (duzentos e setenta) dias (inclusive);
- V. o FUNDO não poderá adquirir Direitos Creditórios de qualquer Cedente que já tenha recomprado, nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores, mais de 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido; e
- VI. o FUNDO deverá observar os limites de concentração para a composição de sua Carteira de Direitos Creditórios indicados na tabela estabelecida no Anexo IV deste Regulamento, observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo.
- VII. o FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios de Cedentes que se encontrem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, limitado a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo. Consideram-se garantidos por Garantia Real, para os fins dos limites de concentração definidos na tabela estabelecida no Anexo IV deste Regulamento, os Direitos Creditórios cujo LTV correspondente, seja inferior a:

- I. 100% (cem por cento), caso se trate de alienação fiduciária sobre bem imóvel, considerando-se, para o cálculo do LTV, o valor estipulado para tal bem imóvel em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada;
- II. 100% (cem por cento), caso se trate de títulos de emissão do Tesouro Nacional ou

de Instituição Autorizada cedidos fiduciariamente, considerando-se, para o cálculo do LTV, o disposto no Capítulo XXI deste Regulamento; e

- III. 70% (setenta por cento), caso se trate de veículos automotores alienados fiduciariamente, considerando-se, para o cálculo do LTV, o valor estipulado na Tabela FIPE para veículos automotores.

Parágrafo Segundo. Os limites estabelecidos neste Artigo deverão ser verificados diariamente pela Sifra Serviços de Crédito Ltda., *pro forma*, antes de qualquer aquisição de Direitos Creditório pelo FUNDO.

Parágrafo Terceiro. A Sifra Serviços de Crédito Ltda. deverá manter disponíveis para a Administradora a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às condições de cessão.

Parágrafo Quarto. A Administradora poderá, a qualquer tempo, solicitar à Sifra Serviços de Crédito Ltda. a apresentação de relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, que deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

Parágrafo Quinto. Caso a Administradora verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato à Sifra Serviços de Crédito Ltda., por escrito, para que regularize e evidencie à Administradora o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às condições de cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação, conforme aplicável.

Parágrafo Sexto. Uma vez identificadas inconsistências, pela Administradora, nos termos dos parágrafos acima, esta procederá à análise dos Direitos Creditórios cedidos no período para avaliar o enquadramento dos mesmos às condições de cessão.

Parágrafo Sétimo. Identificado pela Administradora que há Direitos Creditórios cedidos em inobservância às condições de cessão, a Gestora deverá providenciar a retirada do respectivo Direito Creditório do Fundo, sendo configurada hipótese de Evento de Avaliação em caso reincidência apurada pela Administradora, nos termos deste Regulamento.

Artigo 64 - O total de Direitos Creditórios de coobrigação de qualquer pessoa ou entidade pode representar até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Único. Não obstante o disposto no caput deste Artigo, o limite de concentração por coobrigado poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, desde que observados os requisitos previstos no Art. 40-A da Instrução CVM 356.

Artigo 65 - Os limites e condições estabelecidos neste Capítulo poderão ser desconsiderados

desde que a soma do valor de tais operações esteja limitado ao valor das Cotas Subordinadas que exceder 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO.

Artigo 66 - O eventual excesso de Cotas Subordinadas que venha a ser utilizado nos termos do Artigo 65 acima, não poderá ser considerado para fins do cálculo da Razão de Garantia e da Razão de Garantia entre as Cotas Subordinadas.

CAPÍTULO XIII – DOS FATORES DE RISCO

Artigo 67 - Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perda total do capital investido pelos cotistas no FUNDO. O investidor, antes de subscrever/adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento em Cotas.

Parágrafo Primeiro. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento implementado pelo FUNDO em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao FUNDO e aos Cotistas. Nesta hipótese, o Administrador, a Gestora, o Cedente e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, entre outros (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos; (b) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, os Direitos Creditórios cedidos ou demais Ativos Financeiros ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Artigo 68 – Com base no Artigo acima, os Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que compõem a carteira do FUNDO estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

I - Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do FUNDO.

II - Risco de liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos

Ativos Financeiros do FUNDO nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o FUNDO, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos Ativos Financeiros que podem, inclusive, obrigar a Gestora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgate aos cotistas do FUNDO.

III - Risco de mercado: consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos Ativos Financeiros do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos cotistas.

IV - Risco de descasamento: Os Direitos Creditórios componentes da carteira do FUNDO são, em sua maioria, contratadas a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo FUNDO para as Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, quando houver, terão determinado Benchmark de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos do FUNDO podem ser insuficientes para assegurar parte ou totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.

V - Risco da liquidez da Cota no mercado secundário: O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas do FUNDO, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do seu prazo de duração ou em caso de liquidação antecipada do FUNDO, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o cotista resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las. No entanto, esse mercado no Brasil, não apresenta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

VI - Risco de inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios: O FUNDO deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos

Direitos Creditórios da carteira do FUNDO, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao FUNDO, bem como afetar adversamente a rentabilidade das Cotas.

VII - Risco de descontinuidade: A existência do FUNDO no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios nos termos de cada um dos Contratos de Cessão e deste Regulamento. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do FUNDO em situações pré-determinadas ou mediante deliberação da Assembleia Geral. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do FUNDO, bem como gerar dificuldades às Empresas de Consultoria Especializada em identificar Direitos Creditórios que estejam de acordo com os Critérios de Elegibilidade nos termos deste Regulamento em tempo hábil. Desse modo, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no FUNDO com a mesma remuneração proporcionada pelo FUNDO, não sendo devida, entretanto, pelo FUNDO, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelas Empresas de Consultoria Especializada ou pelos Cedentes dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

VIII - Liquidação Antecipada do FUNDO: O Regulamento prevê hipóteses nas quais o FUNDO poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, aliado ao fato de não existir mercado ativo e organizado para negociação dos Direitos Creditórios, o FUNDO pode não dispor de recursos para pagamento aos cotistas. Desse modo, os cotistas poderão não receber a rentabilidade que o FUNDO objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas. Tanto a Administradora, a Gestora e as Empresas de Consultoria Especializada estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão conforme previsto neste Regulamento, não sendo devido, nesta hipótese, pelo FUNDO ou qualquer outra parte, incluindo a Administradora, a Gestora e as Empresas de Consultoria Especializada, qualquer multa, indenização ou penalidade, de qualquer natureza;

IX - Risco de resgate das Cotas do FUNDO em Direitos Creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do FUNDO ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios e poderão sofrer prejuízos patrimoniais.

X - Risco tributário: Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de

tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o FUNDO a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas. VIII - Risco Relacionado a Fatores Legais e Regulatórios: O FUNDO está sujeito a riscos decorrentes das eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios para o Cedente, bem como o comportamento do conjunto dos créditos cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

XI - Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador na modalidade de duplicatas digital: O FUNDO pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de duplicatas digitais. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a Lei Uniforme de Genebra que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o FUNDO deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o FUNDO poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

XII - Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios ao FUNDO: Por se tratar de um FUNDO que poderá adquirir Direitos Creditórios de uma multiplicidade de Cedentes domiciliados em diversas localidades no território brasileiro, o FUNDO adota como política não registrar os Contratos de Cessão e seus Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos Contratos de Cessão e/ou Termo de Cessão e anexos poderá representar risco ao FUNDO em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário. O FUNDO não poderá reclamar Direitos Creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a Direitos Creditórios cedidos pagos por devedores a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO. O FUNDO poderá sofrer perdas, não podendo a Administradora ser de qualquer forma responsabilizada por tais perdas.

XIII - Ausência de Notificação aos Devedores: A ausência de notificação aos Devedores

fará com que a cessão dos Direitos Creditórios não seja considerada eficaz em relação aos Devedores e, como consequência, os Direitos Creditórios poderão, eventualmente, ser pagos diretamente pelos Devedores aos cedentes e, conseqüentemente, não serem recebidos, ou serem recebidos com atraso pelo FUNDO, o que afetará negativamente a rentabilidade das Cotas;

XIV - Risco de ausência de suporte completo dos Documentos Comprobatórios da Operação: Tendo em vista a natureza específica dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO, existe a possibilidade do FUNDO adquirir Direitos Creditórios que não tenham suporte completo e/ou adequado de documentos representativos de crédito ou que sejam amparados exclusivamente por meio de documentação eletrônica, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios por meio de esforços de cobrança a serem realizados pelas Empresas de Consultoria Especializada em nome do FUNDO. Neste caso, o FUNDO, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, as Empresas de Consultoria Especializada não poderão ser responsabilizados por eventuais perdas do FUNDO.

XV - Risco de guarda e verificação por amostragem da documentação relativa aos Direitos Creditórios: Em conformidade com este Regulamento, o Custodiante será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Todavia o Custodiante poderá contratar o Depositário para que realize a guarda do original dos Documentos Comprobatórios que tenham sido emitidos em suporte analógico. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação e que o contrato de prestação garanta o efetivo controle do Custodiante ou da Administradora sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO sob guarda dos Depositários, quando aplicável, a guarda da documentação por terceiro pode representar uma limitação ao FUNDO, em termos de verificação da originação e formalização dos Direitos Creditórios. Nos termos deste Regulamento, o Custodiante realizará, diretamente, ou através de terceiros contratados, verificação periódica da documentação referente aos Direitos Creditórios. Uma vez que essa verificação é realizada por amostragem após a cessão dos Direitos Creditórios, o FUNDO, poderá adquirir Direitos Creditórios que, na data da cessão, não apresentem evidências da comprovação de entrega da mercadoria ou da prestação do serviço ou que não participaram, da amostra de verificação. Além disso, a carteira do FUNDO poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo FUNDO, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

XVI - Possibilidade de os Direitos Creditórios serem Alcançados por Obrigações dos Cedentes ou de Terceiros: O FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios de diversos Cedentes, e eventuais valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios de titularidade do FUNDO pelos Devedores e/ou Devedores Solidários poderão ser recebidos pelos Cedentes ou por quaisquer outros prestadores de serviços do FUNDO. Nestes casos os valores deverão ser transferidos para a conta- corrente do FUNDO, nos termos do Regulamento. Não obstante, no caso de eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos Cedentes ou de outros prestadores de serviços do FUNDO, os recursos de titularidade do FUNDO que se encontrem na posse dos Cedentes ou outros prestadores de serviços do FUNDO podem eventualmente vir a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do FUNDO. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.

XVII - Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes: O FUNDO está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo FUNDO ou pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pelo FUNDO ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao FUNDO o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do FUNDO poderão ser afetados negativamente.

XVIII - Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial: Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao FUNDO, as Empresas de Consultoria Especializada poderão efetuar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o FUNDO recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao FUNDO. O FUNDO, caso os custos da cobrança judicial sejam muito elevados, poderá optar por não efetuar tal cobrança judicial, o que poderá acarretar perda patrimonial para o FUNDO.

XIX - Risco à propositura de ações judiciais ou reclamações formuladas pelos Devedores

dos Direitos Creditórios: Durante a vigência do FUNDO poderá ocorrer a propositura de ações judiciais ou reclamações formuladas pelos Devedores dos Direitos Creditórios, incluindo-se, mas não se limitando, acerca de inexistência da dívida (Direito Creditório) perante o Judiciário, o PROCON, dentre outros órgãos. Não há, contudo, garantia de que, o FUNDO não seja condenado nessas demandas (judiciais e extrajudiciais), o que poderá implicar perdas patrimoniais ao FUNDO Riscos relacionados aos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos: os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extra judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade do FUNDO e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do FUNDO, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas. A Administradora, o Custodiante e as Empresas de Consultoria Especializada não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção de referidos procedimentos caso o FUNDO não disponha de recursos suficientes necessários para tanto.

XX - Pagamentos efetuados diretamente aos Cedentes ou às Empresas de Consultoria Especializada: Caso os Cedentes e/ou as Empresas de Consultoria Especializada venham receber diretamente pagamentos referentes aos Direitos Creditórios, estes deverão repassá-los ao FUNDO no prazo máximo de 02 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento. O repasse dos recursos ao FUNDO poderá atrasar ou deixar de ocorrer, por diversos motivos, seja pelo descumprimento puro e simples da obrigação, ou por outras razões, tais como problemas operacionais internos ou de seus sistemas que os impeçam de realizar as rotinas e procedimentos sob sua responsabilidade, o que afetaria o fluxo de recebimento do FUNDO;

XXI- Desenquadramento da Alocação Mínima: O FUNDO deve observar a alocação mínima de seus recursos em Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstas neste Regulamento. Entretanto, não há garantia de que os Cedentes desejarem ceder e/ou as Empresas de Consultoria Especializada conseguirão originar novos Cedentes de forma que tais Cedentes possam ceder Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à exigência da alocação mínima acima referida. Assim, a existência do FUNDO dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios necessários à manutenção e/ou recomposição da alocação mínima. O desenquadramento em relação à alocação mínima pode inclusive levar à liquidação antecipada do FUNDO;

XXII - Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza

política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FUNDO, (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou devedores, e (c) incremento significativo nas solicitações de resgates de Cotas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates;

XXIII- Titularidade dos Direitos Creditórios: O FUNDO é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao cotista a propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do FUNDO. Em caso de liquidação antecipada do FUNDO, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no Regulamento, e neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do FUNDO para os cotistas. Não caberá ao cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

XXIV - Redução das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior: O FUNDO terá Razão de Garantia admitida entre o seu Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores. A diferença do Patrimônio Líquido do FUNDO é representada por Cotas Subordinadas que arcarão com os prejuízos do FUNDO antes das Cotas Seniores. Por diversos motivos, tais como inadimplência do Devedor e problemas de pagamento de indenizações ou repasse de recursos ao FUNDO, as Cotas Subordinadas poderão ter seu patrimônio reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu patrimônio reduzido a 0 (zero), as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do FUNDO, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

XXV - Risco da diversidade de Direitos Creditórios: Nos termos do Artigo 49 do Regulamento, o FUNDO poderá adquirir diversas modalidades de Direitos Creditórios, dessa forma o FUNDO estará sujeito aos riscos específicos de cada uma dessas modalidades, ainda que a Administradora estabeleça novos critérios de elegibilidade ou exija documentos específicos.

XXVI- Risco de guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios: O Custodiante será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Todavia o Custodiante poderá contratar o Depositário para realizar a guarda do original dos Documentos Comprobatórios que tenham sido emitidos em suporte analógico. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos

adequados, por escrito e passíveis de verificação e que o contrato de prestação de serviço venha a garantir o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios integrantes da carteira do FUNDO sob guarda do Depositário, a guarda da documentação por terceiro poderá dificultar ou retardar eventuais procedimentos de cobrança dos respectivos devedores, podendo gerar perdas ao FUNDO e conseqüentemente aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, eventos fora do controle do Custodiante ou do terceiro por ele contratado, incluindo, mas não se limitando a, incêndios, inundações e outras hipóteses de força maior, poderão acarretar a perda dos Documentos Comprobatórios, gerando prejuízos ao FUNDO e aos cotistas do FUNDO.

XXVII - Demais riscos: O Regulamento prevê que os Direitos Creditórios deverão atender os Critérios de Elegibilidade, porém referidos Critérios de Elegibilidade poderão ser insuficientes ou inadequados para garantir a higidez dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO. O FUNDO poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao FUNDO, sem conhecimento do FUNDO, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao FUNDO e sem o conhecimento do FUNDO, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes, e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO poderão ser alcançados por obrigações dos Cedentes e o patrimônio do FUNDO poderá ser afetado negativamente. A propriedade das Cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas. O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

XXVIII - Invalidez ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios: Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, sendo certo que neste caso trata-se de risco relativo ao Cedente, nas hipóteses de:

- (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
- (ii) fraude de execução, caso: (1) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

XXIX - Riscos relacionados ao setor de atuação dos Cedentes: Os Cedentes estão inseridos em diversos setores, incluindo mas não se limitando, aos setores de produção de soja, milho, café e cana-de-açúcar, os quais são marcados por períodos de alta instabilidade, com oscilações materiais nos preços e demanda, decorrentes de, por exemplo, alterações nas condições climáticas e desastres naturais das regiões nas quais são cultivadas, alterações políticas e nas regulamentações governamentais, inclusive ambientais, e em incentivos e subsídios governamentais de outros países produtores e seus derivados, bem como na capacidade de produção de seus concorrentes locais e internacionais. Qualquer das alterações mencionadas acima pode impactar de forma relevante e adversa a capacidade operacional e financeira dos Cedentes e, conseqüentemente, suas capacidades de cumprir as obrigações assumidas nas Cédulas de Produto Rural Financeira (CPRF).

CAPÍTULO XIV - DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Artigo 69 - Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo FUNDO deverá ser realizada em estrita observância ao disposto no Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, a serem celebrados com cada um dos Cedentes.

Parágrafo Primeiro. As minutas do Contrato de Cessão e respectivo Termo de Cessão, quando houver, deverão ser previamente aprovadas pelas Empresas de Consultoria Especializada, pela Administradora e pela Gestora, em virtude da característica de Direitos Creditórios e da negociação de cada Cedente.

Parágrafo Segundo. Os termos e condições do Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão deverão ser acordados de forma irrevogável e irretratável e vincularão o Cedente e o FUNDO, bem como seus sucessores a qualquer título, sendo que poderão ser levados a registro em cartório de títulos e documentos, de acordo com o estabelecido pela Administradora, juntamente com a Gestora e as Empresas de Consultoria Especializada.

Artigo 70 - Cada cessão de Direitos Creditórios será formalizada entre o respectivo Cedente e o FUNDO, representado pela Administradora, por meio do Termo de Cessão.

Parágrafo Único. A cada celebração de um Termo de Cessão, o Cedente estará obrigado a praticar todos os atos necessários para a efetivação da cessão.

Artigo 71 - As Empresas de Consultoria Especializada, no âmbito de atuação de cada um de seus integrantes, é responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios, sendo garantida a intervenção da Gestora, nos termos do Parágrafo único, item IV abaixo, por meio da participação nas reuniões do Comitê de Crédito.

Parágrafo Único. Para fins da análise e seleção dos Direitos Creditórios, dos Cedentes e dos Devedores, as Empresas de Consultoria Especializada adotam uma política de concessão de crédito baseada em uma estrutura de comitês, que observam os seguintes critérios e condições:

- I - O comitê da área comercial das Empresas de Consultoria Especializada: (i) identifica oportunidades de negócios; (ii) avalia aberturas e renovações de limites de crédito; (iii) seleciona potenciais Cedentes; (iv) realiza uma pré- verificação da documentação cadastral dos Cedentes para a sequência do processo de análise de crédito; e (v) encaminha proposta, com seu parecer e documentação cadastral dos Cedentes para a área de crédito das Empresas de Consultoria Especializada;
- II - A área de crédito das Empresas de Consultoria Especializada: (i) confere a documentação cadastral dos Cedentes; (ii) cumpre todas as etapas de processo de análise de crédito; e (iii) encaminha a proposta para o Comitê de Crédito;
- III - O Comitê de Crédito analisa, seleciona e delibera sobre as propostas encaminhadas pela área comercial das Empresas de Consultoria Especializada, que poderá participar do Comitê de Crédito, sem direito a voto, para prestar esclarecimentos, quando necessário;
- IV - A Gestora, a seu critério, poderá participar das reuniões do Comitê de Crédito e aprovar ou vetar as seleções de Direitos Creditórios, de Cedentes e de Devedores feitas pelas Empresas de Consultoria Especializada.

CAPÍTULO XV - DAS COTAS

Artigo 72 - As Cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio, terão a forma escritural, serão mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares e serão resgatadas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. A qualidade de cotista do FUNDO caracterizar-se-á pela abertura de

conta de depósito em seu nome.

Parágrafo Segundo. O valor unitário de emissão das Cotas será de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão.

Artigo 73 - O FUNDO emitirá 01 (uma) classe de Cotas Seniores e duas classes de cotas subordinadas, sendo Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior, observado o Capítulo XVI deste Regulamento, denominadas conjuntamente Cotas.

Artigo 74 - A integralização, a amortização e o resgate de Cotas do FUNDO podem ser efetuados via TED ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Parágrafo Primeiro. Não é admissível a integralização ou amortização de Cotas em Direitos Creditórios.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO, admite-se que o resgate de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinada Junior sejam efetuadas em Direitos Creditórios, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 15 da Instrução CVM 356.

Artigo 75 - Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal na praça sede da Administradora, a aplicação ou da efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro Dia Útil subsequente com base no valor da Cota estabelecido neste Regulamento.

CAPÍTULO XVI - DA EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

Artigo 76 - O FUNDO é formado por 03 (três) classes de Cotas, sendo que as características e os direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate aplicáveis às classes de Cotas estão descritas neste Regulamento e no Suplemento específico, cujo modelo é Anexo II deste Regulamento.

Parágrafo Único. Cada classe de Cotas terá características específicas, de acordo com o disposto neste Regulamento e no Suplemento específico.

Artigo 77 - As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

I - Prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior, observado o disposto neste Regulamento;

II - Serão resgatadas conforme disposto no Capítulo XVIII deste Regulamento;

III - O valor unitário inicial de emissão na data da primeira subscrição de Cotas Sênior será de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

IV - Valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil e para efeito de definição de seu valor de integralização, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no

fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia da integralização observados os critérios definidos nesse Regulamento

V – Direito de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, observando o Artigo 36 deste regulamento, sendo que cada Cota Sênior corresponderá a 01 (um) voto.

Parágrafo Único. As Cotas Seniores em circulação poderão ser trimestralmente avaliadas pela Agência Classificadora de Risco. Não obstante, caso entenda necessário, a Agência Classificadora de Risco poderá solicitar informações adicionais e rever a classificação de risco das Cotas Seniores em periodicidade inferior.

Artigo 78 – As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

I – Subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;

II – Prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

III – Deverão atender à Razão de Garantia e à Razão de Garantia entre as Cotas Subordinadas estabelecidas neste Regulamento;

IV – O valor unitário inicial de emissão na data da primeira subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino será de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

V - O valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil e para efeito de definição do valor de integralização das Cotas Subordinadas Mezanino, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia da integralização observados os critérios definidos nesse Regulamento; e

VI - Direito de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, observando o Artigo 36 deste regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 01 (um) voto.

Parágrafo Único. As Cotas Mezanino em circulação poderão ser trimestralmente avaliadas pela Agência Classificadora de Risco. Não obstante, caso entenda necessário, a Agência Classificadora de Risco poderá solicitar informações adicionais e rever a classificação de risco das Cotas Seniores em periodicidade inferior.

Artigo 79 - As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

I - Subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;

II - Deverão atender à Razão de Garantia e à Razão de Garantia entre as Cotas Subordinadas estabelecidas neste Regulamento;

III - O valor unitário inicial de emissão na data da primeira subscrição de Cotas Subordinadas Júnior será de R\$ 1.000,00 (mil reais);

IV - O valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil e para efeito de definição do valor de integralização das Cotas Subordinadas Júnior, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia da integralização observados os critérios definidos nesse Regulamento; e

V - Direito de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, observando o Artigo 36 deste regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 01 (um) voto.

Parágrafo Primeiro. As Cotas Subordinadas Júnior são dispensadas da avaliação pela Agência Classificadora de Risco, uma vez que:

- (a) as Cotas Subordinadas Júnior são destinadas a um único Cotista, ou grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável;
- (b) o Cotista, ou grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, subscreverão termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas por ele(s) subscritas; e
- (c) as Cotas Subordinadas Júnior não estão sujeitas a transferência ou negociação em mercados organizados, sendo certo que tais cotas poderão ser negociadas privadamente entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

Parágrafo Segundo. Caso as Cotas Subordinadas Júnior deixem de ser investidas exclusivamente por um único Cotista, ou por grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, a classificação de risco das cotas pela Agência Classificadora de Risco passará a ser obrigatória. Além disto, na hipótese deste Regulamento ser modificado visando a permitir a transferência ou negociação das Cotas Subordinadas Júnior em mercados organizados, será obrigatório o prévio registro de negociação das Cotas Subordinadas Júnior na CVM, nos termos da regulamentação em vigor, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco de tais cotas.

Parágrafo Terceiro. Não obstante o disposto no Parágrafo Segundo acima, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior do FUNDO deverão ser mantidas por um único Cotista, ou grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável.

Artigo 80 - A emissão de novas classes de Cotas Sênior e Mezanino dependerá de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sendo que o FUNDO somente poderá emitir novas classes de Cotas, desde que:

- I - Nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em

vigor;

II - A Razão de Garantia e a Razão de Garantia entre as Cotas Subordinadas não sejam afetadas; e

III - A emissão de nova classe de Cotas tenha a aprovação de 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

Parágrafo Único – Será admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas emitidas.

Artigo 81 - A Administradora, em nome do FUNDO, desde que observadas as condições estabelecidas no caput do Artigo 80 acima, poderá emitir novas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser emitidas a critério e por decisão do Administrador através de Ato do Administrador.

Artigo 82 – Cada Cotista, por ocasião de seu ingresso no FUNDO: (a) receberá exemplar deste Regulamento e do Prospecto, se houver, (b) quando aplicável, assinará o boletim de subscrição, e (c) assinará Termo de Adesão, declarando sua qualidade de Investidor Profissional, bem como declarando estar ciente, dentre outras informações: (i) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à Taxa de Administração e à Taxa de Performance; (ii) dos riscos envolvidos e da política de investimento do FUNDO, conforme descritos neste Regulamento; e (iii) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram e/ou venham a integrar a Carteira do FUNDO.

Artigo 83 - A qualidade de Cotista do FUNDO caracterizar-se-á pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

Parágrafo Único. O extrato da conta de depósito, emitido pela Administradora, será o documento hábil para comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Artigo 84 - As Cotas serão subscritas e integralizadas, sempre nas mesmas datas, a partir da Data de Subscrição Inicial. Na subscrição de Cotas em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da Cota de **fechamento do dia anterior ao da efetiva disponibilidade dos recursos (D-1)**, de mesma classe em vigor.

Parágrafo Primeiro. A integralização das Cotas do FUNDO será efetuada à vista em moeda corrente nacional, mediante o crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do FUNDO a ser indicada pela Administradora, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN ou através de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

Parágrafo Segundo. A confirmação da integralização de Cotas do FUNDO está condicionada à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos na conta corrente do FUNDO.

Parágrafo Terceiro. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, operacionalizado pela B3, cabendo ao intermediário assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas.

Artigo 85 - A partir da Data de Subscrição Inicial as Cotas do FUNDO terão seu valor de integralização, amortização e de resgate, nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado no fechamento de todo Dia Útil pela Administradora.

Parágrafo Primeiro. Os critérios de determinação do valor das Cotas de cada classe, definidos no caput deste Artigo, tem como finalidade definir qual o valor de integralização será aplicável para cada classe de Cotas durante o Prazo de Duração do FUNDO e não representam e não devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte do FUNDO, da Administradora, da Gestora, das Empresas de Consultoria Especializada ou do Custodiante.

Parágrafo Segundo. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no caput deste Artigo às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente, o eventual excedente decorrente da valorização da Carteira no período será incorporado as Cotas Subordinadas Júnior.

Parágrafo Terceiro. Quando da definição do valor das Cotas, nos termos deste Capítulo, a Taxa DI deverá ser utilizada considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pela B3. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração do valor de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Regulamento, será aplicada a última Taxa DI que estiver disponível naquela data. Nesse caso, a Administradora, por conta e ordem do FUNDO, deverá promover os competentes ajustes no valor das Cotas na data de divulgação da Taxa DI que seria aplicável.

Artigo 86 – Fica autorizado o cancelamento pela Administradora do saldo não colocado de Cotas emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 87 – Os cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em emissões subsequentes.

Artigo 88 - O preço de subscrição das Cotas poderá contemplar ágio ou deságio sobre o valor previsto para amortização desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores e apurado através de procedimento de descoberta de preço em mercado organizado.

Artigo 89 - Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão

deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

CAPÍTULO XVII – ENQUADRAMENTO À RAZÃO DE GARANTIA E À RAZÃO DE GARANTIA ENTRE AS COTAS SUBORDINADAS

Artigo 90 - A partir da Data de Subscrição Inicial de Cotas do FUNDO, a Administradora deverá apurar, diariamente, a Razão de Garantia, entendida como a relação entre o valor total das Cotas Seniores em circulação e o Patrimônio Líquido, que deverá ser de, no máximo, 70% (setenta por cento), de modo que o FUNDO tenha, no mínimo, 30% (trinta por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas.

Parágrafo Único. Adicionalmente à Razão de Garantia prevista no caput deste Artigo, o FUNDO deverá apurar, diariamente, a Razão de Garantia entre as Cotas Subordinadas, entendida como a relação entre o valor total das Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido, tendo, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Júnior.

Artigo 91 - Na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia e/ou da Razão de Garantia por 5 (cinco) Dias Úteis, a Administradora deverá comunicar, em 03 (três) Dias Úteis, aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior, por meio de correspondência ou correio eletrônico para que providenciem o respectivo restabelecimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, informando aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior, o número mínimo de Cotas que deverão ser subscritas e integralizadas, e os respectivos valores, para que se possa restabelecer a Razão de Garantia e/ou a Razão de Garantia entre as Cotas Subordinadas, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior deverão subscrever, dentro do prazo acima estabelecido, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer a Razão de Garantia e/ou a Razão de Garantia entre as Cotas Subordinadas, conforme o caso.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de a Administradora verificar que, decorrido o prazo acima estabelecido, não se alcançou o restabelecimento da Razão de Garantia e/ou da Razão de Garantia entre as Cotas Subordinadas, por qualquer motivo, a Administradora deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o Evento de Avaliação que ficará configurado.

Artigo 92 – A Administradora deverá verificar diariamente se o Fundo apresenta Excesso de Cobertura.

Parágrafo Primeiro. Caso o Excesso de Cobertura seja verificado, a Administradora poderá realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas Júnior, desde que: (i) seja verificado

que as Cotas Subordinadas representem o montante igual ou superior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; (ii) a amortização parcial das Cota Subordinadas Júnior não desenquadre a Razão de Garantia e/ou a Razão de Garantia entre as Cotas Subordinadas; (iii) não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; (iv) não haja emissão de Cotas em processo de distribuição; e (v) não gere desenquadramento na Reserva de Caixa e nos limites de concentração previstos neste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Para fins do disposto no Parágrafo Primeiro acima, a Administradora deverá, após ser sinalizada pela Gestora, até o 2º Dia Útil contado da data de sinalização do Excesso de Cobertura, comunicar o montante de Excesso de Cobertura aos Cotistas Subordinados Júnior, para que estes no prazo de até 03 (três) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação, manifestem a concordância com a amortização parcial de suas Cotas Subordinadas Junior.

Parágrafo Terceiro. Manifestada a concordância da totalidade dos Cotistas Subordinados Junior com a amortização parcial das Cotas Subordinadas Júnior, a Administradora deverá realizar a amortização das Cotas Subordinadas Júnior em até 05 (cinco) Dias Úteis, a contar do recebimento da resposta da totalidade dos Cotistas Subordinados Júnior.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de os Cotistas Subordinados Júnior: (i) não responderem tempestivamente a Administradora, conforme previsto no Parágrafo Segundo acima; ou (ii) não concordarem em sua totalidade com a amortização parcial, o montante do Excesso de Cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas, conforme previsto neste Artigo, deverá integrar o Patrimônio Líquido do Fundo.

CAPÍTULO XVIII - DA AMORTIZAÇÃO, DO RESGATE E DA RESERVA DE CAIXA

Artigo 93 - As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas e resgatadas em Direitos Creditórios.

Artigo 94 - As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO.

Artigo 95 - As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas (total ou parcialmente) ou resgatadas após a amortização (total ou parcial) ou resgate de todas as Cotas Seniores.

Artigo 96 - Excetua-se do disposto no caput deste Artigo a hipótese de amortização de Cotas Subordinadas Júnior prevista no Artigo 92 deste Regulamento.

Artigo 97 - A amortização das Cotas Subordinadas Júnior deverá respeitar as Razões de Garantia estabelecidas no Artigo 90 deste Regulamento, enquanto houver Cotas Seniores em circulação.

Artigo 98 - No pagamento de amortizações e resgates de Cotas será utilizado (i) o valor da última cota divulgada para as Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) o valor da cota do dia do pagamento para as Cotas Seniores e para as Cotas Mezanino (no caso da impossibilidade da apuração, será utilizada a última cota conhecida).

Artigo 99 - Os titulares das Cotas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do FUNDO o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

Artigo 100 - Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal na praça sede da Administradora, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro Dia Útil subsequente com base no valor da Cota deste dia para aplicação e no valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior para amortização e resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro Dia Útil subsequente.

Parágrafo Primeiro. Os feriados estaduais ou municipais na sede da Administradora em nada afetarão a realização de aplicações, resgates ou amortizações do FUNDO.

Parágrafo Segundo. O Custodiante, atuando por conta e ordem do FUNDO, efetuará o pagamento das amortizações e resgates de Cotas, mediante instrução da Administradora, por meio de mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN ou por meio da B3, conforme aplicável.

Parágrafo Terceiro. Os recursos deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando do resgate das Cotas, de acordo com os registros de titularidade mantidos pela Administradora na Data da amortização ou do resgate.

Parágrafo Quarto. Quando o dia do pagamento da amortização ou resgate das Cotas ocorrer em dia não considerado Dia Útil, o Custodiante, efetuará o pagamento devido no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.

Parágrafo Quinto. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas neste Regulamento, em Direitos Creditórios.

Artigo 101 - A Administradora, exclusivamente com os recursos do FUNDO, constituirá uma Reserva de Caixa, representada por Recursos Livres, cujo valor deverá ser apurado pela Administradora e monitorada pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês, definido pelo total de despesas e encargos de responsabilidade do FUNDO a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou, no mínimo, 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO na mesma data, dos dois o maior.

Parágrafo Único. Os valores segregados na Reserva de Caixa somente poderão ser

utilizados pelo FUNDO no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do FUNDO.

Artigo 102 - A Gestora deverá calcular, diariamente, o Índice de Liquidez da Carteira a ser apurado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez} = \frac{\text{Recursos Livres} + \left(\frac{DC}{2,20}\right)}{VP}$$

onde:

- DC: corresponde ao valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, devidamente atualizados, que tenham vencimento nos próximos 30 (trinta) dias contados da data de Índice de Liquidez,
- VP: corresponde ao somatório do valor de resgate e total de despesas e encargos de responsabilidade do FUNDO a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de apuração do Índice de Liquidez.

Parágrafo Único. O Índice de Liquidez deverá ser maior ou igual a 01 (um), e caso permaneça com valor menor a 01 (um) pelo período de 15 (quinze) Dias Úteis, a Administradora deverá tomar todas as providências relativas à ocorrência de um Evento de Avaliação.

CAPÍTULO XIX - DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Artigo 103 - As Cotas poderão ser registradas em mercado organizado de negociação secundária de valores mobiliários.

Artigo 104 - Na hipótese de negociação privada de Cotas, (i) a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela Administradora somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Profissional do novo Cotista; (ii) os cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

Parágrafo Único. Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

CAPÍTULO XX - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 105 - O patrimônio líquido do FUNDO corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões.

Artigo 106 - Na subscrição de Cotas representativas do patrimônio inicial do FUNDO que ocorrer em data diferente da data de integralização definida no Boletim de Subscrição, será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

Artigo 107 - O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos devedores e demais Ativos Financeiros componentes da carteira do FUNDO será atribuído integralmente às Cotas em circulação até o limite equivalente à somatória do valor total destas.

CAPÍTULO XXI - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

Artigo 108 - Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos abaixo e na legislação em vigor.

Artigo 109 - As Cotas do FUNDO terão seu valor calculado todo Dia Útil mediante a utilização de metodologia de apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos Financeiros integrantes da respectiva carteira, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao devedor, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, adotando-se, sempre quando houver, o valor de mercado, observando-se as disposições da Instrução CVM 489.

Artigo 110 - As perdas e provisões com os Direitos Creditórios serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM 489. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do estabelecido no caput, o Fundo poderá considerar como perda todos os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em atraso igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o seu vencimento. Nesses casos, o Custodiante poderá contabilizar a totalidade dos valores devidos e não pagos ao Fundo como perda

Parágrafo Segundo. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos descritos no manual de marcação a mercado da Administradora, bem como do seu manual de provisões para devedores duvidosos, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XXII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 111 - Constituem encargos do FUNDO, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II - despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

III - despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;

IV - honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

V - emolumentos e comissões pagas sobre as operações do FUNDO;

VI - honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

VII - quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do FUNDO ou à realização de Assembleia Geral;

VIII - taxas de custódia de ativos do FUNDO;

IX - contribuição devida às bolsas de valores ou a entidades de mercado de balcão organizado em que o FUNDO tenha suas Cotas admitidas à negociação;

X - despesas com a contratação de agência classificadora de risco;

XI - despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos cotistas; e

XII - despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do artigo 38 da Instrução CVM 356.

Artigo 112 - Quaisquer despesas não previstas neste Artigo como encargos do FUNDO devem correr por conta da instituição Administradora, sendo que a Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Performance sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas

não exceda o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Performance fixadas neste Regulamento.

CAPÍTULO XXIII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 113 - São considerados Eventos de Avaliação do FUNDO quaisquer das seguintes ocorrências:

I - Rebaixamento da classificação de risco de qualquer classe de Cotas em circulação em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, desde que tal rebaixamento decorra de perda da qualidade dos ativos do Fundo. Não serão considerados como evento de avaliação os eventuais rebaixamentos decorrentes de: (1) mudança de critérios da Agência Classificadora de Risco; (2) substituição da Agência Classificadora de Risco por outra empresa de classificação de risco que adote critérios distintos de avaliação; (3) rebaixamento da classificação do risco soberano pela Agência Classificadora de Risco do fundo; ou (4) por rebaixamento de rating de algum prestador de serviço do Fundo;

II - Desenquadramento da Razão de Garantia e/ou da Razão de Garantia entre as Cotas Subordinadas por mais de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data da comunicação do Administrador aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Mezanino e aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior, solicitando o restabelecimento da Razão de Garantia e/ou da Razão de Garantia entre as Cotas Subordinadas;

III - Desenquadramento da Reserva de Caixa por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

IV - Desenquadramento dos limites de concentração por Cedente e por Devedor estabelecidos no parágrafo primeiro do Artigo 63 deste Regulamento por prazo superior a 20 (vinte) Dias Úteis;

V - Impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade por prazo superior a 30 (trinta) Dias Úteis;

VI - O percentual de provisão dos valores referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos ultrapasse 70% (setenta por cento) do valor total de liquidações de Direitos Creditórios estimadas nos últimos 30 (trinta) dias, conforme apuração realizada pela Administradora no primeiro dia útil de cada mês;

VII - Caso a Gestora e/ou Administradora, até o 3º dia útil de cada mês, apure que a média móvel de três meses, desprezando-se os dois últimos meses, do Índice de Inadimplência de 60 Dias seja igual ou superior a 10%, sendo que o “Índice de Inadimplência de 60 Dias”

significa a razão entre: (a) volume de Direitos Creditórios vencidos no mês que tenham sido pagos em atraso há mais de 60 dias ou que se encontram em atraso há mais de 60 dias e (b) volume total de Direitos Creditórios com vencimento nos meses de apuração;

VIII - na hipótese prevista no Parágrafo Sétimo do Artigo 63 deste Regulamento;

IX - o Índice de Recompras, apurado no primeiro Dia Útil de cada mês, seja superior a 15% (quinze por cento); e

X - na hipótese que Gestora ou Administradora, até o 3º dia útil de cada mês, apure que a taxa média da carteira esteja inferior a CDI + 7%.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de um Evento de Avaliação, o FUNDO não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Administradora convocar a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o grau de comprometimento das atividades do FUNDO em razão do Evento de Avaliação, podendo deliberar: (a) pela não liquidação DO FUNDO, ou (b) que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, devendo a Administradora, neste caso, implementar os procedimentos de liquidação do FUNDO previstos no presente Capítulo, independentemente da realização de nova Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de ocorrência e continuidade de um Evento de Avaliação, e até a eventual decisão de liquidação do FUNDO ou de retomada de suas atividades regulares, conforme venha a ser deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora do FUNDO poderá, a seu exclusivo critério, suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e amortização de Cotas.

Artigo 114 - São considerados Eventos de Liquidação ("Eventos de Liquidação") do FUNDO quaisquer das seguintes ocorrências:

I - por deliberação de Assembleia Geral de cotistas;

II - se o FUNDO mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos creditórios;

III - se o Patrimônio Líquido do FUNDO se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores; e

IV - renúncia de todas as Empresas de Consultoria Especializada da prestação de serviços para o Fundo.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese do inciso (iii) supra, se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do FUNDO, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Seniores dos cotistas dissidentes que o solicitarem, respeitado a ordem de preferência de acordo com a classe de cotas.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de solicitação de resgate de Cotistas Seniores dos cotistas dissidentes, o mesmo será realizado em 6 (seis) parcelas mensais a partir de 90 (noventa) dias da solicitação de resgate, ou conforme outra forma que venha a ser deliberado em Assembleia Geral

Artigo 115 - Na ocorrência de liquidação antecipada do FUNDO, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento.

Artigo 116 - Na hipótese de liquidação do FUNDO, os titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate e no limite desses mesmos valores, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, e entre os titulares da mesma classe de Cotas Subordinadas Mezanino, sendo observada a ordem de prioridade entre as classes.

Artigo 117 - Nas hipóteses de liquidação, o auditor independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do FUNDO, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

Artigo 118 - Após a partilha do ativo, a Administradora do FUNDO deverá promover o cancelamento do registro do FUNDO, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

- I - o termo de encerramento firmado pela Administradora, em caso de pagamento integral aos cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do FUNDO, quando for o caso;
- II - a demonstração de movimentação de patrimônio do FUNDO, acompanhada do parecer do auditor independente; e
- III - o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

CAPÍTULO XXV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 119 - Todas as disposições contidas neste Regulamento implicando qualquer tipo de obrigação de dar, fazer ou não fazer a ser realizada pelo FUNDO, deverá ser considerada, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

Artigo 120- A cessão de Direitos Creditórios pelo FUNDO para qualquer pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento, somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação do FUNDO ou da Administradora.

Artigo 121 - Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, o Gestora, as Empresas de Consultoria Especializada, os Cedentes e os cotistas.

Artigo 122 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 19 de junho de 2023.

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

ANEXO I – GLOSSÁRIO

DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS SIFRA PERFORMANCE

Definições

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Regulamento (estejam no singular ou no plural), que não estejam definidos neste Regulamento, têm os significados a eles atribuídos abaixo:

<u>Administradora:</u>	FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, cj 401 – parte, CEP: 05408-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.678.915/0001-60, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.215, de 11 de novembro de 2020,
<u>Agente de Cobrança:</u>	significa o conjunto formado pelas seguintes empresas parceiras e detentoras de interesse comum, contratadas pelo FUNDO para a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos: (i) Opinião Assessoria e Consultoria Ltda. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, conjunto 21, 22 e 24, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.674.069/000151; (ii) Sifra Serviços de Crédito Ltda. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, conjunto 21, 22 e 24, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.260.999/0001-10; e (iii) OPS – Desenvolvimento de Negócios Ltda. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, conjunto 21, 22 e 24, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.411.164/0001-13;
<u>ANBIMA:</u>	É a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

<u>Anexos:</u>	São os anexos deste Regulamento;
<u>Assembleia Geral:</u>	É a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo VII deste Regulamento;
<u>Ativos Financeiros:</u>	São os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o patrimônio líquido do FUNDO;
<u>Auditor Independente:</u>	É a empresa de auditoria contratada pelo FUNDO;
<u>BACEN:</u>	É o Banco Central do Brasil;
<u>Boletim de Subscrição:</u>	Documento assinado pelo cotista que autenticado pela Administradora, comprova a subscrição Cotas do FUNDO. Terá as características descritas no Artigo 82 deste Regulamento;
<u>Cedentes:</u>	São pessoas físicas ou jurídicas, sediadas no território nacional, que realizem cessão de Direitos Creditórios para o FUNDO, na forma deste Regulamento;
<u>B3:</u>	É a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
<u>CMN:</u>	É o Conselho Monetário Nacional;
<u>Comitê de Crédito:</u>	É o comitê de crédito das Empresas de Consultoria Especializada;
<u>Contrato de Cessão:</u>	É o contrato de cessão e aquisição de Direitos Creditórios e outras avenças, contrato de promessa de cessão e aquisição de Direitos Creditórios e outras avenças, ou ainda, todo e qualquer instrumento que caracterize a cessão de crédito para FUNDO, celebrado entre o Cedente e o FUNDO, devidamente representado pela Administradora, e quando for o caso, com o(s) devedor(es) solidário(s), com a interveniência e anuência da Gestora;
<u>Contrato de Consultoria:</u>	É o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada, que consiste na análise e seleção dos Direitos Creditórios, para integrarem a carteira do FUNDO, celebrado entre o FUNDO, devidamente representado pela

	Administradora, e as Empresas de Consultoria Especializada, com interveniência e anuência da Administradora e da Gestora;
<u>Contrato de Gestão:</u>	É o contrato de prestação de serviços de gestão da carteira do FUNDO celebrado entre a Administradora e a Gestora;
<u>Coobrigação:</u>	É a obrigação contratual ou qualquer outra forma de retenção substancial dos riscos de crédito do ativo adquirido pelo FUNDO assumida pelo(s) Cedente(s) ou terceiro, em que os riscos de exposição à variação do fluxo de caixa do ativo permaneçam com o(s) Cedente(s);
<u>Cotas:</u>	São as cotas de emissão do FUNDO, as quais correspondem a frações ideais do patrimônio do FUNDO, incluindo as Cotas de classe sênior e as Cotas de classe subordinada;
<u>Cotas Seniores:</u>	São as Cotas que não se subordinam às demais para efeito de amortização e/ou resgate;
<u>Cotas Subordinadas:</u>	São as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, consideradas em conjunto;
<u>Cotas Subordinadas Júnior:</u>	São as Cotas de classe subordinada júnior que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e/ou resgate;
<u>Cotas Subordinadas Mezanino:</u>	São as Cotas de classe subordinada mezanino que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e/ou resgate;
<u>Cotistas:</u>	São os investidores que venham a adquirir Cotas de emissão do FUNDO, ou seja, os titulares das Cotas, sem distinção, tanto de Cotas Seniores quanto de Cotas Subordinadas de qualquer classe;
<u>Crítérios de Elegibilidade:</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 62 deste Regulamento;
<u>Custodiante:</u>	FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º

	andar, cj 401 – parte, CEP: 05408-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.678.915/0001-60, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.478, de 02 de março de 2021.
<u>CVM:</u>	É a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>Data de Aquisição:</u>	É a data da aquisição pelo FUNDO dos Direitos Creditórios ofertados pelas Cedentes que atendam os Critérios de Elegibilidade;
<u>Data de Integralização Inicial:</u>	É a data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização de Cotas representativas do patrimônio do FUNDO;
<u>Distribuição das Cotas</u>	A distribuição de Cotas será realizada por FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, cj 401 – parte, CEP: 05408-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.678.915/0001-60, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.215, de 11 de novembro de 2020,
<u>Depositário:</u>	Significa o terceiro a ser contratado pelo Custodiante para prestar o serviço de guarda de determinados Documentos Comprobatórios, quando aplicável;
<u>Devedores:</u>	São os devedores dos Direitos Creditórios, considerando seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
<u>Devedores Solidários:</u>	Significa os devedores que se obrigam, por meio do respectivo Contrato de Cessão ou termo de adesão ao Contrato de Cessão, como devedor e principal pagador, garantindo em favor do Fundo, o pontual e integral pagamento de todos os Direitos Creditório cedidos ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão;
<u>Dia Útil:</u>	Significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo,

	não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social do Custodiante; e (ii) feriados de âmbito nacional;
<u>Direitos Creditórios ou Direitos de Crédito:</u>	Significa o direito de crédito de titularidade de cada Cedente, expresso em moeda corrente nacional, decorrente de operações Performadas ou Não Performadas realizadas nos segmentos comercial, financeiro, industrial, imobiliário, agronegócio e prestação de serviços, celebradas entre os Cedentes e os Devedores, devidamente identificados pelo CPF ou CNPJ, ou provenientes da venda de bens e/ou prestação de serviços, cujo pagamento seja realizado por transações com cartões de crédito representados por Documentos Comprobatórios da Operação, observado o disposto em cada Contrato de Cessão;
<u>Documentos Comprobatórios da Operação:</u>	Significa o Contrato de Cessão, os Termos de Cessão, a via negociável da Cédula de Crédito Bancário (CCB), os contratos, as Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), as Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e), Notas Fiscais de Serviços (Físicas), os Conhecimentos de Transporte Eletrônico (CT-e), os Recibos Provisórios de Serviços (RPS - desde que haja expressa previsão normativa municipal da sede do Cedente), os cheques, as debêntures, as Letras de Câmbio Comercial (LCC), Nota Comercial, Cédulas de Produto Rural Financeira (CPRF), os títulos de crédito, os boletins de subscrição, seus anexos, seguros, e outros documentos que lastrearem os Direitos Creditórios, e documentos cujos originais podem permanecer nos autos de processo judicial em curso, nos termos do item 6.2.4 Ofício-Circular CVM-SIN nº 5, de 21 de novembro de 2014;
<u>Empresas de Consultoria Especializada:</u>	É o conjunto formado pelas seguintes empresas parceiras e detentoras de interesse comum, contratadas pelo FUNDO: (i) Opinião Assessoria; (ii) Sifra Serviços de Crédito Ltda; e (iii) OPS;
<u>Eventos de Avaliação:</u>	São as situações descritas no Artigo 113 deste Regulamento;

<u>Eventos de Liquidação:</u>	São as situações descritas no Artigo 114 deste Regulamento;
<u>Excesso de Cobertura:</u>	Significa parte do Patrimônio Líquido que excede a Razão de Garantia prevista no Regulamento, que poderá ensejar amortização parcial das Cotas Subordinadas Júnior;
<u>FUNDO:</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1º deste Regulamento;
<u>Garantia Real:</u>	Significa penhor, hipoteca, cessão fiduciária ou alienação fiduciária, conforme o caso, devidamente formalizadas em garantia do pagamento de Direito Creditório, podendo ser constituídas por bem móvel, bem imóvel, veículos automotores ou demais recebíveis/títulos de crédito;
<u>Gestora:</u>	É a ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , com sede na Rua dos Pinheiros, 870 conj. 201 e 202 Ed. Torre 2000, Pinheiros, CEP 05422-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.459.864/0001-25, credenciada pela CVM para gestão de carteiras pelo Ato Declaratório nº 17722, de 06 de março de 2020;
<u>Índice de Inadimplência de 60 Dias</u>	Significa a razão entre: (a) volume de Direitos Creditórios vencidos no mês que tenham sido pagos em atraso há mais de 60 dias ou que se encontram em atraso há mais de 60 dias e (b) volume total de Direitos Creditórios com vencimento nos meses de apuração
<u>Índice de Recompra</u>	É o resultado da divisão do valor dos Direitos Creditórios recomprados ao final de determinado mês pelo Patrimônio Líquido do Fundo;
<u>Instrução CVM 356:</u>	É a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e alterações posteriores;
<u>Instrução CVM 400:</u>	É a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e alterações posteriores;
<u>Instrução CVM 444:</u>	É a Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, e alterações posteriores;
<u>Instrução CVM 476:</u>	É a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e alterações posteriores;

<u>Instrução CVM 489:</u>	É a Instrução CVM nº 489, de 14.01.2011, a qual dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras dos fundos de investimento em direitos creditórios e dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, regidos pela Instrução CVM nº 356/01, dos fundos de investimento em direitos creditórios no âmbito do programa de incentivo à implementação de projetos de interesse social, regidos pela Instrução CVM nº 399, de 21.11.2003, e dos fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados, regidos pela Instrução CVM nº 444, de 08.12.2006;
<u>Instrução CVM 539:</u>	É a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 e alterações posteriores;
<u>Investidores Qualificados:</u>	São os investidores considerados qualificados, nos termos do Artigo 9º-B da Instrução CVM 539;
<u>Investidores Profissionais:</u>	São os investidores considerados profissionais, nos termos dos artigos 9-A e 9-C da Instrução CVM 539;
<u>Sifra Serviços de Crédito Ltda.:</u>	Significa a Sifra Serviços de Crédito Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, conjunto 21, 22 e 24, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.260.999/000110;
<u>LTV:</u>	Significa o <i>Loan to Value</i> , que corresponde, em relação a cada Direito Creditório, à razão obtida pela divisão entre seu saldo devedor e o valor de avaliação do bem objeto da Garantia Real por uma empresa especializada, expressa na forma percentual;
<u>Opinião Assessoria:</u>	Significa a Opinião Assessoria e Consultoria Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, conjunto 21, 22 e 24, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.674.069/000151;
<u>OPS:</u>	Significa a OPS – Desenvolvimento de Negócios Ltda., com

	sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, conjunto 21, 22 e 24, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.411.164/0001-13;
<u>Não Performadas:</u>	São as operações resultantes de contratos em que a Cedente ainda não cumpriu as suas obrigações (serviços ainda não prestados ou mercadorias ainda não entregues, e aceitas);
<u>Performadas:</u>	São as operações resultantes de contratos em que a Cedente já cumpriu as suas obrigações (serviços já prestados ou mercadorias já entregues, e aceitos) ou operações de crédito já consumadas, restando apenas a obrigação do devedor de efetuar o pagamento;
<u>Periódico:</u>	Jornal de grande circulação
<u>Recursos Livres:</u>	É a parcela do patrimônio líquido do FUNDO que não estiver investida em Direitos Creditórios;
<u>Recompra</u>	As situações em que, nos termos previstos no Contrato de Cessão, (i) o Cedente tenha recomprado os Direitos Creditórios; (ii) o Fundo tenha exercido seu direito à coobrigação, tendo o devedor solidário adimplido com as obrigações do respectivo Devedor; e/ou (iii) tenha ocorrido a resolução da cessão;
<u>Regulamento:</u>	É o presente Regulamento do FUNDO;
<u>Resolução CMN 2.907:</u>	É a Resolução do CMN nº 2.907/01, a qual autoriza a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de aplicação em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;
<u>Sacados Especiais:</u>	São os sacados com sólida situação financeira aprovados pelo Comitê de Crédito, e que poderão representar, individualmente, até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO; sendo estes: Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras - CNPJ/ME: 33.000.167/0001-01, Vale S.A. - CNPJ/ME 33.592.510/0001-54 e Companhia

	Brasileira de Distribuição - CNPJ/ME 47.508.411/0001-56;
<u>SELIC:</u>	É o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
<u>Subordinação Qualificada:</u>	a situação em que, considerando o Patrimônio Líquido apurado no Dia Útil anterior, o Custodiante verifique que, cumulativamente: (a) o resultado do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação, pelo valor total do Patrimônio Líquido, é igual ou superior a 40% (quarenta por cento); e (b) o resultado do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, pelo valor total do Patrimônio Líquido, é igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento);
<u>Subordinação Qualificada 50+:</u>	é a situação na qual, considerando o Patrimônio Líquido apurado no Dia Útil anterior, o Custodiante verifique que, cumulativamente: (a) o resultado do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação, pelo valor total do Patrimônio Líquido, é igual ou superior a 50% (cinquenta por cento); e (b) o resultado do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, pelo valor total do Patrimônio Líquido, é igual ou superior a 30% (trinta por cento);
<u>Suplemento:</u>	É o documento cujo modelo é parte integrante do Regulamento que prevê e estabelece as principais regras para cada série de Cotas Seniores e de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do FUNDO;
<u>Taxa de Administração:</u>	É a remuneração que será devida pelo FUNDO à Administradora pelas atividades de administração do FUNDO, da qual deverão fazer parte as remunerações devidas à Gestora e às Empresas de Consultoria Especializada, as quais, nos termos deste Regulamento, poderão ser pagas diretamente pelo FUNDO, sendo que o somatório dessas parcelas não poderá exceder o montante total da Taxa de Administração fixada neste Regulamento;
<u>Taxa de Performance:</u>	É a remuneração a ser paga pelo FUNDO para as Empresas de Consultoria Especializada, conforme estabelecido neste Regulamento;

<u>TED:</u>	Transferência Eletrônica Disponível;
<u>Termo de Adesão:</u>	É o documento por meio do qual cada Cotista adere ao Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no FUNDO, nos termos do Artigo 66 deste Regulamento; e

ANEXO II – DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS SIFRA PERFORMANCE

Modelo de Suplemento de Emissão de Cotas Seniores/ Cotas Subordinadas Mezanino

Suplemento referente à [[●] série de Cotas Seniores/ Cotas Subordinadas Mezanino] emitida nos termos do regulamento do “**Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Sifra Performance**”, inscrito no CNPJ nº [●], administrado pela **FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, cj 401 – parte, CEP: 05408-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.678.915/0001-60, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.215, de 11 de novembro de 2020, doravante designada (“Administradora”), do qual este Suplemento é parte integrante

1. **PRAZO.** [●].

2. **PÚBLICO ALVO:** [●].

3. **BENCHMARK.** [●].

3.1. Não obstante o acima disposto, não existe qualquer promessa do FUNDO, da Administradora, da Consultora ou da Gestora acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do FUNDO.

4. **VALOR TOTAL DA EMISSÃO E QUANTIDADE DE COTAS:** [●].

5. **VALOR DE UNITÁRIO DA COTA.** [●].

6. **DISTRIBUIÇÃO.** [●].

7. AMORTIZAÇÃO E RESGATE. [●]:

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO III – PARÂMETROS DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

1. O Custodiante deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu recebimento; sendo certo que os Cedentes, a Gestora, ou as Empresas de Consultoria Especializada, conforme o caso, deverão diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam recebidos pelo Custodiante em até: **(i)** 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento, para os Documentos Comprobatórios encaminhados em vias físicas; e **(ii)** 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento, quando os Documentos Comprobatórios forem encaminhados digitalmente.
2. Observado o disposto no item (a), abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.
3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:
 - (a)** obtenção de base de dados analítica por direitos creditórios integrante da carteira do Fundo;
 - (b)** seleção de uma amostra de acordo com as fórmulas abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

sendo:

ξ_0 Erro Estimado

A: Tamanho da Amostra

N: População Total

n_0 : Fator Amostral

- (c)** verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;
- (d)** verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios junto ao Depositário contratado pelo Custodiante, quando aplicável; e

(e) esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do Fundo e contemplará:

I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;

II – os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356; e

III – As irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas à Administradora para as devidas providências, dentro do prazo estabelecido no Parágrafo Quarto do Artigo 22 deste Regulamento.

**ANEXO IV - Limites de Concentração de Direitos Creditórios
por tipo de Direito Creditório, em percentuais do Patrimônio Líquido**

Características dos Direitos Creditórios	Garantia Real	Ausência de Subordinação Qualificada	Subordinação Qualificada	Subordinação Qualificada 50+
(i) Direitos Creditórios representados por cheques e/ou Duplicatas;	Sim	até 100%	até 100%	até 100%
	Não	até 100%	até 100%	até 100%
(ii) (a) Direitos Creditórios Intra-Grupo; (b) Direitos Creditórios representados por CCBs, notas comerciais, recebíveis de cartão, contratos, debêntures, RPS, CT-e, NF-e, NF-s e/ou LCC;	Sim	até 100%	até 100%	até 100%
	Não	até 25%	até 40%	até 75%
(iii) Direitos Creditórios cedidos e/ou devidos pelos 5 (cinco) Cedentes e/ou Devedores, e seus respectivos Grupos Econômicos, de maior Representatividade, que <u>não</u> se enquadrem no item (ii) acima;	Sim	até 25%	até 37%	até 50%
	Não			

(iv) Direitos Creditórios, com exceção do direito creditório mencionado no item (ix) abaixo, devidos por um mesmo Devedor e/ou por seu Grupo Econômico e/ou cedidos por um mesmo Cedente e/ou seu Grupo Econômico, que <u>não</u> se enquadrem no item (ii) acima;	Sim						
	Não	até 7%		até 10%		até 12%	
(v) Direitos Creditórios referidos no item (ii) acima cedidos e/ou devidos pelos 5 (cinco) Cedentes e/ou Devedores, e seus respectivos Grupos Econômicos, de maior Representatividade;	Sim	até 25%	Conjunto até 25%	até 37%	Conjunto até 37%	até 50%	Conjunto até 50%
	Não	até 13%		até 19%		até 25%	
(vi) Direitos Creditórios referidos no item (ii) acima cedidos e/ou devidos pelo Cedente e/ou Devedor, e seus respectivos Grupos Econômicos, de	Sim	até 7%	Conjunto até 7%	até 10%	Conjunto até 10%	até 12%	Conjunto até 12%
	Não	até 4%		até 6%		até 8%	

maior Representatividade;							
(vii) Direitos Creditórios devidos por Sacados Especiais;	Sim	até 20%		até 25%		até 30%	
	Não						
(viii) Direitos Creditórios devidos por Cédulas de Produto Rural Financeira (CPRF);	Sim						
	Não	até 15%	até 15%	até 15%			
(ix) direitos creditórios representados por Cédulas de Produto Rural Financeira (CPRF) devidos por um mesmo Devedor e/ou por seu Grupo Econômico e/ou cedidos por um mesmo Cedente e/ou seu Grupo Econômico	Sim						
	Não	4%	5%	6%			